



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Licitações

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. REFERÊNCIA

1.1 Contratante:	SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, CNPJ: 00.394.460/0058-87
1.2 Contratada:	Apple Inc. - Instituição internacional sem representação no Brasil

2. OBJETO

2.1. Contratação de 01(uma) Licença do *Apple Developer Enterprise Program* com duração de 1 (um) ano, conforme especificações do objeto estabelecidos no Termo de Referência (51227681) e Orçamento (50899432).

2.2. A Contratação da Licença, segue conforme a descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1 (uma) Licença do Apple Developer Enterprise Program , pelo período de 12 (doze) meses.	26077	Unidade	01	R\$ 2.202,65	*R\$ 2.202,65

2.3. O valor desta contratação é de **US\$ 386,93 (trezentos e oitenta e seis dólares e noventa e três centavos)**, incluindo os tributos Dedução IRRF- Royalt Exterior 15% e Encargo (CIDE 10%), foi utilizado o cambio do dia 23/05/2025 no valor de R\$ 5,6926, totalizando aproximadamente o valor de **R\$ 2.202,65 (dois mil duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)**.

2.4. A justificativa e objetivo desta contratação constam do Documento de Formalização de Demanda (DFD), documento SEI nº 50886489 .

2.5. O objeto da contratação não incide nas hipóteses vedadas pelo [art. 9º da IN 5, de 26 de maio de 2017](#).

2.6. Amparada no § 1º do art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 2017 , c/c art. 1º da IN Seges/ME nº 98,

de 26 de dezembro de 2022, a Administração se utilizou de prerrogativa constante dos normativos retromencionados, dispensando a elaboração dos documentos de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, a saber:

IN 5/2017

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

IN 98/2022

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. VALOR TOTAL ESTIMADO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 2.202,65 (dois mil duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, valor aproximado referente à conversão do valor de **US\$ 386,93 (trezentos e oitenta e seis dólares e noventa e três centavos)**, incluindo os tributos a serem pagos, conforme conforme planilha (doc. SEI 50947440), ao câmbio de R\$ 5,6926 na data de 23 de maio de 2025 (doc. SEI 50947395), orçamento obtido no sítio da empresa Apple Inc., (doc. SEI 50899432).

3.2. Aludida empresa é uma instituição internacional sem representação no Brasil, o orçamento foi coletado diretamente do sítio da instituição, pois não há representantes ou revendedores do objeto a ser contrato, conforme doc. SEI. 48344765.

3.3. A despesa com a presente contratação incorrerá à conta contábil 33904018 - Computação em Nuvem - Plataforma como Serviço, conforme enquadramento contábil, doc. SEI 50935466, e reserva de recursos, doc. SEI 50947460.

3.4. A consulta aos cadastros **não foram efetivadas** em nome da empresa fornecedora, pois a empresa é uma instituição internacional sem representação no Brasil.

4. AMPARO LEGAL

4.1. A contratação será processada por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 18/2025 (170010-318/2025)**, com amparo legal no que dispõe **o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021**, e o detalhamento do enquadramento encontra-se no Termo de Referência (doc. SEI 51227681), assim como a justificativa para escolha da empresa, conforme citação:

"2.1. A tecnologia da informação é parte muito importante da sustentação de empresas e órgãos públicos na atualidade. Seu uso intensivo auxilia na racionalização e automação de processos, propiciando melhoria no ambiente de negócios e economia de recursos. A Receita Federal do Brasil (RFB), para que possa cumprir seu papel institucional, utiliza de informações que são geradas, trafegadas, armazenadas e recuperadas em seu ambiente informatizado.

2.2. Para se gerar e recuperar estas informações são construídos softwares que são publicados em diversos ambientes tecnológicos, tais como Windows, Android e IOS entre outros. Entretanto, temos que ter preocupação quanto ao acesso às informações. Assim, diversos controles de segurança física e lógica são aplicados para evitar o acesso indevido. Um destes controles é a disponibilização do software apenas para o público-alvo. Destarte, os softwares desenvolvidos exclusivamente para o público interno da RFB devem ser distribuídos apenas para estes.

2.3. No caso de softwares desenvolvidos que tem como público-alvo os usuários internos da RFB, garantimos que não haverá uma distribuição indevida utilizando uma ferramenta de gerenciamento de dispositivos. Na RFB, usamos o Portal da Empresa (Intune) que faz esta distribuição nos ambientes Windows, Android e IOS apenas para os usuários e dispositivos habilitados.

2.4. Contudo, para podermos distribuir via Intune softwares para dispositivos moveis que utilizam o Sistema Operacional iOS (Sistema Operacional proprietário da Apple Inc.), é necessário possuir a Licença do Apple Developer Enterprise Program. Com esta licença, podemos gerar certificados de distribuição, identificadores de pacote e perfis que permitem a publicação de aplicativos em dispositivos iOS pelo Intune. Desta forma, garantimos que apenas servidores da RFB tenham acesso a aplicativos de uso interno, se publicássemos pela ferramenta de gerenciamento de aplicativos da própria Apple (Apple Connect Store), estes aplicativos ficariam disponíveis para todos os usuários iOS no mundo"

4.2. Informa-se que a presente contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratação (PAC) e encontra-se prevista no Planejamento Geral de Contratação (PCA 2025) 170010-318/2025 e PGC nº 152/2025, na UASG 170010.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, proponho **reconhecer** a Inexigibilidade de Licitação nº 18/2025 (170010-318/2025), amparada no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021**, para a contratação do objeto deste Termo e **autorizar** a emissão da nota de empenho para cobertura da despesa.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMERSON ROSALINO FREITAS

Requisitado da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 2840712

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO PASSARINI

Analista Técnico-Administrativo - Matrícula nº 1118202

Chefe da Divisão de Licitações

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística.

Documento assinado eletronicamente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1518752

Coordenador de Logística

RESOLUÇÃO

Nos termos do despacho da Divisão de Licitações (Dilic) e com fundamento no [art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#), **reconheço** a Inexigibilidade de Licitação nº 18/2025 (170010-318/2025) e **autorizo** a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa Apple Inc, no valor indicado no item 3, em consonância com o disposto no inciso I, do art. 358, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

Encaminhe-se à Dilic/Copol para providências complementares e, por fim, à Diofi para emissão de Nota de Empenho.

Documento assinado eletronicamente

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1028395

Coordenador-Geral de Programação e Logística.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passarini, Chefe(a) de Divisão**, em 04/06/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Rosalino Freitas, Assistente Técnico-Administrativo**, em 04/06/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rommel de Freitas Elias Campos, Coordenador(a)**, em 04/06/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Soares de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 04/06/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51056474** e o código CRC **CE54FEF5**.

